

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P-20  
29-8

PROCESSO CEE-Nº 1377/73

PARECER CEE-Nº 1690/73

Aprovado por Deliberação  
de 29 / 08 / 73

INTERESSADO: JOAQUIN TERRATS RUIZ

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de  
país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: JOAQUIM TERRATS RUIZ, filho de Joaquim Terrats e dona Gloria Ruiz, nascido em Barcelona, Espanha em 30.11.1949, Passaporte n. 119.126, domiciliado e residente em São Paulo, à Alameda Casa Branca, n. 559, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Espanha.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1- Curso Primário, com 4 séries, na Antigua Escuela Del Mar, em Barcelona, Espanha;

2- Curso Secundário, com 7 séries, no Instituto Nacional "Emperador Carlos", em Barcelona, Espanha, estudando, em cada série, as seguintes disciplinas:

a- 1ª série:Religião; Gramática Espanhola; Geografia; Matemática; Desenho; Educação Física e Form. Esp. Nac.;

b- 2ª série:Religião; Idioma; Língua e Literatura Espanholas; Geografia; Matemática; Desenho; Educação Física e F.E.N.;

c- 3ª série:Religião; Latim; Matemática; Noções de Ciências; Idioma; Desenho; Educação Física e Form. Esp. Nac.;

d- 4ª série:Religião; Latim; Língua e Literatura Espanhola; História; Matemática; Física e Química; Educação Física e Form.Esp.Nac.;

e- 5ª série:Religião; Química; Ciências Naturais; Idioma; Educação Física e Form. Esp. Nac. ; Desenho Art. ou Técnico; Matemática;

f- 6ª série:Religiao; Filosofia; Língua Espanhola; História da Cultura; Matemática; Física; Educação Física e Form. Esp. Nac.;

G- 7ª série ( C.O.U.):Religião; Filosofia; Literatura; História; Matemática; Latim; Física;Grego; Biologia; Química; Idioma.

FUNDAMENTAÇÃO:

1- O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art.100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 4 de junho de 1973

a)Conselheiro Egas Moniz Nunes-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Sales da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões 4 de junho de 1973

a)Conselheiro Arnaldo Laurindo Presidente